Comissão Permanente de Licitação
Fls: 553

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E FRETES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES/PI.

CONTRATANTE

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

FRANCISCO VALDILON DE ARAUJO SOUSA, CNPJ Nº 42.966.873/0001-01, sediada no Povoado JATOBA MEDONHO, Nº S/N, Zona Rural do município de Buriti dos Montes/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. FRANCISCO VALDILON DE ARAUJO SOUSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de transportes e fretes para atender as necessidades do município de Buriti dos Montes/PI, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor R$ 87.844,00 (oitenta e sete mil e oitocentos e quarenta e

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 557

quatro reais), que será pago parceladamente pela prestação dos serviços de acordo com a Ordem de Serviço e demais condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato no município de Buriti dos Montes/PI, à medida que forem executados, através de Ordem de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, FMAS, FMS, FME, ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 555

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 556

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Buriti dos Montes/PI, 17 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

CONTRATADA:
FRANCISCO VALDILON DE ARAUJO SOUSA,
CNPJ Nº 42.966.873/0001-01

TESTEMUNHAS:
Francisco Valdilon de Araujo Sousa
Francisco de Assis Sousa Monte
CPF: 926945943 82
Josenilda Lopes de Sousa Timbó
CPF: 845.810.853.49